



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 36.011

PROJETO DE LEI Nº 8.510

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Revoga a Lei 4.900/96, que denomina Mini-Ginásio "MANOEL POÇO" o localizado no Centro Educacional e Cultural Argos.

Arquive-se.

Diretor

12/11/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 36.011
[Signature]

PUBLICAÇÃO
05/07/2002
[Signature]

PP 846/02

CÂMARA MUNICIPAL

030011 10/06/2002

PRÉ-CATÓRGO

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
[Signature]
Presidente
02/07/2002

RETIRADO
[Signature]
Presidente
12/11/2002

PROJETO DE LEI Nº. 8.510
(Francisco de Assis Poço)

Revoga a Lei 4.900/96, que denomina Mini-Ginásio "MANOEL POÇO" o localizado no Centro Educacional e Cultural Argos.

Art. 1º. A Lei nº. 4.900, de 22 de novembro de 1996, é revogada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.06.2002

[Signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



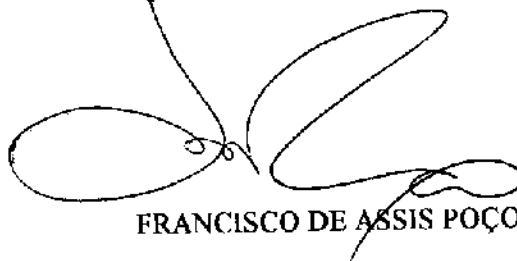
(PL. nº. 8.510 - fls. 2)

Justificativa

Demais simples em seus objetivos, o presente projeto tem por finalidade revogar a Lei nº. 4.900, de 22 de novembro de 1996, que tinha objeto denominar “Manoel Poço” o mini-ginásio de esportes que seria construído no Centro Educacional e Cultural Argos-CECA.

Este Vereador teve o imenso privilégio de ser filho do Sr. Manoel Poço, mas infelizmente, numa visita ao local que deveria receber aquela denominação, pudemos verificar que ele não existe, assim cabendo a presente revogação.

É para o que buscamos o imprescindível apoio dos nobres Pares.



FRANCISCO DE ASSIS POÇO



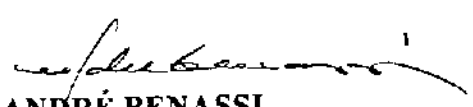
LEI Nº 4.900, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.996

Denomina Mini-Ginásio "MANOEL POÇO" o localizado no Centro Educacional e Cultura Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada no dia 19 de novembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - É denominado "MANOEL POÇO" o mini-ginásio localizado no Centro Educacional e Cultural Argos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.474

PROJETO DE LEI Nº 8.510

PROCESSO Nº 36.011

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei revoga a Lei 4900/96, que denomina Mini-Ginásio "MANOEL POÇO" o localizado no Centro Educacional e Cultural Argos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é concorrente, (art. 45), em face de intentar a revogação de norma legal local, consoante justificativa do nobre autor, inserta às fls. 4, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que Lei ordinária somente poderá ser revogada através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela, e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face o objeto da propositura – revogação de lei.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2002.

[assinatura]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.011

PROJETO DE LEI Nº 8.510, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que revoga a Lei 4.900/96, que denomina Mini-Ginásio "MANOEL POÇO" o localizado no Centro Educacional e Cultural Argos.

PARECER Nº 767

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I (interpretado a contrário senso), e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 6.474, de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei da proposta é indiscutível, posto que visa revogar norma legal local - Lei 4.900/96 - o que somente poderá se dar através de instrumento legal situado no mesmo nível hierárquico daquela. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Portanto, exaramos, voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
13/08/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 06.08.2002.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

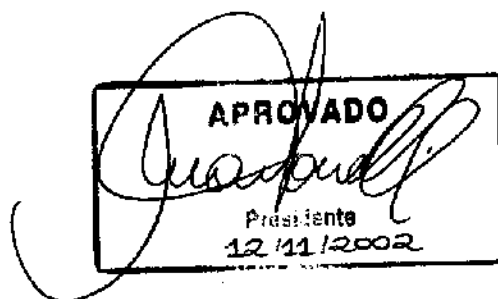
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.707

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.510, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que Revoga a Lei 4.900/96, que denomina Mini-Ginásio "MANOEL POÇO" o localizado no Centro Educacional e Cultural Argos.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a **RETIRADA** do PROJETO DE LEI N.º 8.510, de minha autoria, que Revoga a Lei 4.900/96, que denomina Mini-Ginásio "MANOEL POÇO" o localizado no Centro Educacional e Cultural Argos.

Sala das Sessões, 12/11/02

FRANCISCO DE ASSIS POÇO